

ATA DA 22ª SESSÃO ADMINISTRATIVA E ORDINÁRIA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2025.

Ao quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, sob a Presidência da Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES** com a presença dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO; ÉRICO XAVIER DESTERRO e SILVA; ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR; JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO; LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA;** dos Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO; LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES;** do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas **Dr. JOÃO BARROSO DE SOUZA.** /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimo Senhor Conselheiro **MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO** (ausência justificada); Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO; ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR** (por motivo de férias). /===/ A Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente, Yara Amazônia Lins Rodrigues, citando o versículo, “Formarás os teus projetos que terão feliz êxito, e a luz brilhará em tuas veredas” – (Jó - 22:28), deu início a 22ª Sessão Ordinária e Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, agradecendo a Deus e desejando a todos um bom dia, cumprimentando também a Secretária do Pleno, Taquígrafas, Advogados presentes e aos que assistem a essa sessão de forma virtual. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Ata da 20ª Sessão Administrativa e Ordinária, aprovada sem divergência por unanimidade, realizada no ano vigente. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE.** Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, assim se manifestou. Informo que em cumprimento à Portaria 13/2023 que Regula a Distribuição Eletrônica de Processos, encaminhei para conhecimento de Vossas Excelências o Relatório de Distribuição Processual realizada no mês de julho/2025, por meio do Processo SEI 1967/2025. No dia 14 de julho, ocorreu o lançamento oficial da Plataforma AMAZON.IA, disponibilizando aos servidores certificados dos modelos de inteligência artificial. Entre os dias 15 e 28, mais de 190 servidores já haviam acessado a plataforma. 11 agentes personalizados de IA já haviam sido criados e mais de 2.600 mensagens foram trocadas. Também durante todo o mês de julho, foi disponibilizado pela Escola de Contas o Curso de Certificação de Servidores para o uso oficial da plataforma desta Corte. Já na semana passada, mais precisamente no dia 31/07, o Tribunal de Contas do Amazonas deu mais um passo em direção à inovação tecnológica, com a atualização da Plataforma AMAZON.IA, que agora passa a contar com os modelos de Inteligência Artificial mais avançado no mercado, e as novidades não param por aí. A SETIN está desenvolvendo um avançado Assistente Processual que desempenará um papel fundamental no apoio aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, otimizando rotinas, promovendo eficiência e acelerando o fluxo de trabalho. Essa é a mais uma incentivo pioneira que representa o importante passo do Tribunal rumo ao futuro e a excelência da prestação de serviços públicos ao cidadão amazonense. Este Tribunal recebeu os

seguintes convites: da Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil, ATRICON, para participar do Terceiro Congresso Nacional de Comunicação dos Tribunais de Contas, no dia 06 e 07 de agosto no Rio de Janeiro. Do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para participar do 19º Congresso Brasileiro de Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça, de 06 a 08 de agosto em São Luís; do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para participar do encontro “Reflexões acerca do projeto de reforma do Código Civil”, no dia 07 de agosto. Registro a passagem dos seguintes aniversários: do Desembargador Jomar Ricardo Sanders Fernandes, que já faz aniversário no dia 08 de agosto, desejando muita saúde e bênçãos de Deus em sua vida. E, em nome do servidor José Geraldo Siqueira Carvalho, nosso Diretor da Administração Orçamentária e Financeira, que faz aniversário no dia 11 de agosto, parabenizo todos os servidores aniversariantes da semana, desejando saúde e bênçãos de Deus em suas vidas. Ainda nessa fase de expediente, nesta semana em que celebramos o dia dos pais, quero deixar registrada a minha homenagem carinhosa a todos os pais que fazem parte do Tribunal de Contas do Amazonas, Conselheiros, Auditores, servidores e colaboradores. Ser pai é ser presença que acalma palavra que orienta e exemplo que inspira. É ser porto seguro nas tempestades e impulso nas conquistas. Aqui no TCE temos o privilégio de contar com homens que exercem essa missão com amor, responsabilidade e dedicação, tanto em suas famílias quanto no serviço público. Quero também prestar a minha homenagem àqueles pais que já partiram, mas deixaram legado de amor, de sabedoria e de valores que continuam vivos em seus filhos e na história de suas famílias. Que este dia dos pais seja de gratidão e afeto. Que cada pai se sinta valorizado por tudo o que representa dentro de casa e dentro desta Corte. Passamos à fase de indicações e proposta. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Conselheira-Presidente, assim se manifestou. Submeto à deliberação de Vossas Excelências à consolidação dos Objetivos Estratégicos, bem como a proposta de aprimoramento dos textos referentes à Missão, Visão e Valores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme o Processo SEI 10724/2025, com o meu de acordo. Como votam? Conselho Júlio Pinheiro? Acompanho Vossa Excelência. Conselheiro Érico Desterro? De acordo. Conselheiro Ari Moutinho? De acordo. Conselheiro Josué Cláudio? De acordo. Conselheiro Fabian Barbosa? De acordo. Conselheira-Presidente. Aprovado por unanimidade. Trago ainda, a deliberação Nota Técnica, que dispõe sobre a interpretação dos dispositivos da Resolução 01/2025 que versa acerca das deliberações e atuação de processos no TCE Amazonas nos casos em que o Chefe de Poder Executivo Municipal figura como ordenador de despesa. A mencionada Nota Técnica dispõe as especificidades temporais aplicadas aos processos de fiscalização de Atos de Gestão já autuados na Corte e a natureza processual mais adequada para apuração dos Atos de Gestão irregulares. Com meu de acordo, como votam? Conselheiro Júlio Pinheiro? Com Vossa Excelência. Conselheiro Érico Desterro? De acordo. Conselheiro Ari Moutinho? De acordo. Conselheiro Josué Cláudio? De acordo. Conselheiro Fabian Barbosa? De acordo. Conselheira-Presidente. Proponho também deliberarmos sobre a Nota Técnica proveniente do Departamento de Auditoria Operacional, que trata das metas de universalização dos serviços de saneamento básico constantes do Novo Marco Legal, Lei 14.026/2020, com foco nos quesitos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços. Encaminhada às Vossas Excelências por meio

do Processo SEI 11998/2025. Com meu de acordo. Como votam? Conselheiro Júlio Pinheiro? Com Vossa Excelência. Conselheiro Érico? De acordo. Conselheiro Ari Moutinho? De acordo. Conselheiro Josué Cláudio? De acordo. Conselheiro Fabian Barbosa? De acordo. Por fim, ainda na fase de indicações e proposta, isso aqui eu vou deixar para o final. E agora, submeto nessa fase, franqueio a Vossas Excelências o uso da palavra, começando com Júlio Pinheiro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, assim se manifestou. Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral, Senhores servidores que nos acompanham presencialmente e aqueles senhores que nos acompanham virtualmente nesta sessão. Eu gostaria de aderir todas as propostas de Vossa Excelência, em especial aos aniversariantes e a comemoração do “Dia dos Pais” no próximo domingo. Todos aqueles que são pais e tem seus pais, que possam estar juntos em harmonia nesse dia que é dedicado a todos aqueles que são pais e aqui no Brasil é comemorado no segundo domingo de agosto. E, eu gostaria também de cumprimentar e parabenizar os servidores da saúde aqui do Tribunal de Contas, porque hoje é o dia Nacional da Saúde. Todos aqueles que dedicam à saúde dos servidores, e aí, toda a Diretoria de Saúde, os membros da Diretoria e todos aqueles que exercem funções nessa área aqui no Tribunal. As minhas parabenizações. Tenho dito senhora Presidente. Conselheira-Presidente. Obrigada. Com a palavra, Conselheiro Érico Desterro. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, assim se manifestou. Bom dia a todas as Senhoras e a todos os Senhores. Senhora Presidente, eu vou comunicar algumas cautelares proferidas nessas duas semanas. No processo 12.966/2025, que cuida de uma representação com pedido de medida cautelar formulada pelo Senhor José Ricardo Wendling em face da Prefeitura Municipal de Manaus para apuração de possíveis irregularidades acerca do Projeto de Lei nº 281/2025, que é a lei, desculpa, a Lei Orçamentária do ano de 2026 e recebida pela Câmara Municipal de Manaus, sem, segundo ele, a realização de audiências públicas obrigatórias. Em análise inicial, diante dos fatos narrados e da documentação acostada aos autos, verifiquei a necessidade de complementação das informações, razão pela qual acautelei-me quanto ao pedido formulado e determinei a notificação dos responsáveis para que no prazo de 05 dias apresentassem justificativas e os documentos. Em seguida, foi apresentada a resposta pelo Município de Manaus, informando que o processo de participação popular no âmbito da LDO/2026 se deu por meio de Plataforma Digital. Não obstante, após pesquisa realizada na internet, constatei que as audiências foram devidamente realizadas pelo Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, verifiquei o não preenchimento da plausibilidade do direito, no caso em apreço, motivo pelo qual indeferi a Medida Cautelar pelas razões acima expostas. No processo 10.698/2025, uma representação também com pedido de Medida Cautelar formulada agora pelo Deputado Estadual Maurício Wilker de Azevedo Barreto, em face também do Município de Manaus e do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana para apuração de possível falta de transparência e de economicidade no reajuste da tarifa de transporte coletivo. Em análise preliminar, ao identificar a existência de Processo Judicial sobre matéria semelhante, no qual a Desembargadora Mirza Telma de Oliveira Cunha suspendeu o reajuste tarifário. Determinei por meio da Decisão Monocrática 07/2025, a notificação do Município e do IMMU para no prazo de 05 dias manifestarem-se sobre a inicial e apresentarem o Processo Administrativo que fundamentou o aumento

da tarifa de Transporte Público. Após o decurso do prazo, ambos os entes apresentaram suas manifestações e os autos foram encaminhados ao Ministério Público. O Processo Judicial mencionado encontra-se atualmente em trâmite no superior do Tribunal de Justiça, por meio da suspensão de liminar e de sentença, o Presidente daquela Corte, Ministro Herman Benjamin, suspendeu a decisão anteriormente proferida pelo Tribunal de Justiça do Amazonas, autorizando assim, o reajuste da tarifa de Transporte Público em Manaus. Para a análise da matéria no âmbito desta Corte, adota entendimento semelhante. Embora se reconheça que os Tribunais de Contas possuem limites de atuação mais amplos do que o Poder Judiciário, é inegável que a questão apresenta certa complexidade, demandando instrução processual mais aprofundada, inclusive quanto à manifestação da Unidade Técnica competente. Ressalte-se que na petição inicial o representante fundamentou o pedido de concessão da Medida Cautelar na suposta ausência de estudos técnicos prévios de plano de melhoria da qualidade do serviço e de justificativas que demonstrassem a necessidade do reajuste. Contudo, após a manifestação do Município e do Instituto Municipal de Mobilidade Urbana, verificou-se a existência de estudos técnicos e de justificativas que embasaram o reajuste tarifário. Assim, não se evidencia neste momento a arbitrariedade na decisão administrativa, tampouco a plausibilidade do direito invocado para o deferimento da Medida Cautelar. Ante o exposto indeferi a Medida Cautelar. No processo 13.684/2025, também uma representação com pedido de Medida Cautelar. Agora dos vereadores Jessica Querolin Goes da Silva e Carlos Rodrigo Pantoja Ribeiro contra o município de Borba para apuração de possíveis irregularidades do Decreto Municipal 48/2025 e no recebimento da complementação do VAAR FUNDEB. Os representantes alegam que aquele decreto já mencionado anulou de forma arbitrária o Edital nº 01/2023, contratação temporária de gestores escolares, vez que deixou de observar o devido processo legal. Após analisar os autos, entendi prudente a concessão de prazos de 05 dias ao representado na forma do artigo 42-b da nossa Lei Orgânica para manifestar-se sobre a inicial e especialmente esclarecer se houve algum Processo Administrativo que deu ensejo à conclusão da Prefeitura Municipal, eis que as exonerações não foram de cargos comissionados e sim decorrentes de contratos temporários via processo seletivo simplificado. Caso positivo, apresentar documentos na íntegra, também qual a atuação, a atual situação, desculpe, do novo Processo Seletivo determinado pelo artigo 3º, considerando que já está ultrapassado o prazo de 90 dias para sua realização, eis que o decreto é de janeiro de 2025. E também, por fim, qual a natureza do cargo e os critérios adotados para a nomeação dos gestores temporários indicados pela Secretaria de Educação? Então, aguardo essas respostas para examinar definitivamente o pedido de cautela. Processo 13.083/2025, representação interposto com pedido de Medida Cautelar pelo Sindicato dos Proprietários Autônomos de Transportes Alternativos e Executivos de Passageiros da Região Metropolitana de Manaus, contra o Município de Manaus e a Comissão Municipal de Licitação e o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana. Neste caso, entendi prudente a concessão de prazos inicial de 05 dias aos representados na forma do artigo 42- b da nossa Lei Orgânica para que eles trouxessem documentos esclarecedores sobre o assunto. Processo 13.796/2025, representação com pedido de Medida Cautelar com base no artigo 288 do nosso Regimento Interno feito pela Empresa ACL - Comércio de Produtos Alimentícios, contra o Município de Barcelos e

também contra Domingos Sávio Cordeiro Ribeiro, na qualidade de Agente de Contratação Responsável pela condução dos procedimentos licitatórios, objeto da representação. A representante alegou ausência de transparência e publicidade nos editais de sete Pregões Presenciais com grave violação aos princípios da isonomia, da competitividade, do planejamento em afronta à atual lei de licitações. Com base em documentos apresentados, restou comprovado que os editais não foram disponibilizados nem presencialmente no prazo legal, nem por meio dos canais digitais obrigatórios, como o PNCP, diante da presença, então, dos requisitos da plausibilidade do direito e do possível perigo da demora, deferi, a Medida Cautelar para determinar a suspensão imediata de qualquer ato relacionado à tramitação, julgamento, homologação, adjudicação, contratação ou assinatura de Contratos Administrativos decorrente dos seguintes procedimentos licitatórios. E aí, eu cito, são sete ao todo. E, assim officiei ao Município de Barcelos e notifiquei o responsável para a adoção das medidas cabíveis. E por fim, Excelência, no processo 13.320/2025, uma representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas contra o Município de Presidente Figueiredo, notadamente contra o senhor Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito, e o senhor Ítalo de Souza e Souza, Secretário Municipal de Administração, em razão de supostas irregularidades na condução do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, voltada à contratação temporária de profissionais para a Secretaria Municipal de Saúde. Neste caso, o processo retornou após a emissão de uma primeira Decisão Monocrática de 07 de julho de 2025, em que concedi prazo de 05 dias aos representados para que apresentasse documentos e justificativas. A medida foi motivada por indício de irregularidade na condução do processo seletivo simplificado destinado à contratação desses profissionais mencionados. As principais inconsistências envolvem a concessão de pontuação máxima por experiência profissional a candidatos recém-registrados no COREM/AM, sem tempo hábil para comprovar os 24 meses exigidos pelo edital. Além disso, a Prefeitura não apresentou justificativas técnicas para a manutenção das notas após a fase recursal, comprometendo os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência. Diante disso, deferi parcialmente a Medida Cautelar pleiteada e determinei a suspensão imediata de qualquer ato relacionado a essas contratações, mas limitando os efeitos da Medida Cautelar exclusivamente aos seguintes candidatos: Herwillyn Sicsu Vilar Frota, Henrique Wesley Sicsu Vilar Frota, Elen Geuaytt Moreira Macedo, Camila Aquino Pacheco, Geovana Araújo de Souza e Naiara Soares Fernandes. E a razão encontra-se no despacho, tendo em vista que há, aqui neste caso evidências de irregularidade em relação especificamente a esses servidores. E para não macular completamente o processo seletivo, eu deferi apenas em relação a eles. Eram as cautelares que eu precisava comunicar ao Egrégio Tribunal Pleno. No mais, Senhora Presidente, eu também adiro à manifestação feita por Vossa Excelência em relação ao próximo domingo em que se comemora o “Dia dos Pais”. Adiro completamente e parabeno todos os pais, servidores do Tribunal, membros do Tribunal. Por fim, Excelência, gostaria de registrar e, ao mesmo tempo em que registro, parabenizar a Presidência, registrar os 10 anos de um Programa que continua sendo levado adiante pelo Tribunal de Contas, que é o PROFAC, criado na Presidência do Conselheiro Josué Filho, quando eu era o Coordenador da Escola de Contas. O PROFAC visa, é um excelente projeto que visa a instrumentalizar a Sociedade Civil para o controle social,

tanto almejado e desejado pela Constituição e pelas, enfim, pelo Sistema de Controle Externo. Ao completar 10 anos e já tendo formado inúmeras pessoas, habilitado inúmeras pessoas para melhorar o controle social dos gastos públicos, eu creio que é uma iniciativa que parablenizo Vossa Excelência pela manutenção e que deve ser de fato a ela sempre dado a devida continuidade. Era isso, senhora Presidente. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a palavra, Conselheiro Ari Moutinho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, assim se manifestou. Associo-me as manifestações anteriores. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a palavra o Conselheiro Josué Cláudio. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto, assim se manifestou. Senhora Presidente, bom dia! Quero saudar Vossa Excelência e demais Conselheiros, Senhores Auditores, Senhor Procurador. Senhora Presidente, quero solicitar a retirada de pauta do processo 11.048/2024 e ainda fazer um breve comunicado em nome da Corregedoria, se a senhora assim permitir. Conselheira-Presidente. Pois não, Excelência, pode falar. Conselheiro Josué Cláudio ainda com a palavra. Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhores Auditores, senhor Procurador Geral, demais presentes, quero fazer um breve registro em nome da Corregedoria desse Tribunal. Quero agradecer de forma muito sincera a todos os Conselheiros e Auditores e suas respectivas equipes pela receptividade com que receberam a Corregedoria em seus gabinetes no âmbito da execução do Plano Anual de Correição. O acolhimento e o diálogo respeitoso, colaborativo foram os sentimentos que encontramos em cada visita, que reforçam o compromisso dessa Corte com a transparência, melhoria contínua e o aperfeiçoamento da atuação institucional. Aproveito também para comunicar que o formulário digital da correição já está disponível para o preenchimento no processo Sei nº 10.897/2025 e o preenchimento é fundamental para o fortalecimento das práticas de integridade, conformidade e eficiência administrativa em nosso Tribunal. Reiteramos que a Corregedoria permanece à disposição para prestar os esclarecimentos necessários e acompanhar o desenvolvimento desse trabalho conjunto, sempre com o objetivo de fortalecer a governança e a excelência dos serviços prestados por esta Casa. Muito obrigado e de forma antecipada desejo a todos os pais um feliz “Dia dos Pais” no próximo domingo. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, assim se manifestou. Obrigada Presidente. Senhora Presidente e senhores Conselheiros, Auditores, Procurador Geral de Contas, Secretária do Pleno, Senhoras e Senhores, gostaria de aderir a todas as manifestações que me antecederam, em especial a de felicitações pela passagem do “Dia dos Pais” no próximo domingo. E aproveito o ensejo para lembrar que recebi da Presidência dessa Casa, o Memorando 142/2025 referente ao processo SEI 11771/2025, pelo qual me foi requerido pela Presidente, o agendamento de data para a apreciação das Contas da Prefeitura de Manaus, exercício de 2023, cuja relatoria me foi designada. Àquela altura, emiti expediente antecipando o pedido de reserva da data do dia 12 de agosto de 2025 para o julgamento do processo que alberga as referidas contas autuado sobre o nº 12.217/2024. Com entusiasmo, uma vez que tenho buscado este agendamento desde o ano passado, nos termos do artigo 230, parágrafo 1º combinado com o artigo 221 do Regimento Interno, reitero o meu pleito à Presidência para convocação da Sessão Especial, visando o julgamento das contas

em tela no dia 12 de agosto, terça-feira vindoura, ou em data próxima, caso seja esta a deliberação desse plenário. Muito obrigado. Sugiro que seja na próxima semana, terça-feira, ou qualquer outra data vindoura. O processo se encontra apto para julgamento. Conselheira-Presidente. Eu gostaria então que fosse, Conselheiro Fabian. Conselheiro Josué Cláudio assim se manifestou. Senhora Presidente, apenas um breve comunicado. Não houve tempo de formalidades, mas já previamente conversado com Vossa Excelência no gabinete da Presidência, eu gostaria de solicitar que as Contas da Prefeitura Municipal de Manaus do ano de 2022 fossem marcadas em uma Sessão Especial no próximo dia 26 de agosto, essa é a minha oficialidade do meu pedido. Conselheira-Presidente. Ok. Muito obrigada, e gostaria de saber se Vossa Excelência poderia também julgar na mesmo dia Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa. Não, não me oponho, não vejo problema nenhum. Há tempo hábil para julgar as duas no mesmo dia? 26 de agosto? Conselheira-Presidente. Sim, que é uma terça-feira. Conselheiro Fabian Barbosa. Eu estou de acordo. Eu só sugiro Excelência, que a gente, nós não tenhamos pauta ordinária para esse dia, já que, enfim, não sei. Conselheira-Presidente. Conselheiro Josué poderia ser dia 19, já que Vossa Excelência é do dia 22 e o Conselheiro Fabian ficaria dia 2 de setembro ou não pode? Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Dia 02 de setembro eu posso. Conselheira-Presidente. Pode ser dia 19 de agosto. Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou. Dia 26 Excelência, eu poderei, assim confirmo. Conselheira-Presidente. É porque é a semana das Olimpíadas, eu vou correr nas Olimpíadas (risos). Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou. Após a nossa corrida das Olimpíadas, nós faremos então a apresentação das contas. Conselheira-Presidente. Dia 19? Conselheiro Josué Cláudio. Depois das Olimpíadas Excelência, assim peço. Conselheira-Presidente. Então vamos marcar dia 02 as duas contas. Conselheiro Fabian Barbosa. Sem problema. Conselheira-Presidente. Dia 2 de setembro estão marcadas. Obrigada. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Presidente, pronto, para mim está bom, mas eu acho que não precisaríamos suspender a pauta normal. Acho que seria bom. Eu e Vossa Excelência somos do tempo em que as sessões do Tribunal Pleno acabavam às sete horas da noite, às cinco horas da tarde. É ou não é? Conselheira-Presidente. Sim. Conselheiro Érico Desterro. Porque nós líamos os processos um a um. Conselheira-Presidente. Tinha um sanduíchezinho no intervalo. Conselheiro Érico Desterro. Tinha o lanche, né? Não é verdade? Conselheiro Josué Cláudio, assim se manifestou. Permite Conselheiro Érico Desterro? Conselheiro Érico Desterro. Pois não. Conselheiro Josué Cláudio. Como sou mais diurno do que notívago, solicito que comece às oito da manhã nossa sessão e termine a hora que for necessário, porém podemos começar mais cedo. Conselheiro Érico Desterro. Para mim não há problema. Conselheiro Josué Cláudio. Essa é minha sugestão. Obrigado. Conselheira-Presidente. Dia 02 as duas, então dia 02 de setembro. Conselheiro Érico Desterro. E a pauta normal? Conselheira-Presidente. A pauta normal. Conselheiro Érico Desterro. Pronto. Conselheiro Fabian Barbosa. Nesse caso, nós precisaríamos reagendar a sessão da Câmara. Conselheiro Érico Desterro. Foi aquilo que eu mencionei, mas não dá também para ser os dois. Aí depois discutimos isso. Conselheiro Fabian Barbosa. Perfeito. Conselheira-Presidente. Chega às 08 horas aqui, né Conselheiro? Conselheiro Érico Desterro. Mas, aqui nós vamos começar às 08h, só se nós começarmos às 07h. Conselheiro Fabian Barbosa. Não tem problema

também. Conselheiro Érico Desterro. Para mim não tem problema nenhum. Conselheiro Fabian Barbosa. Aí tem que vir o café da manhã também, Presidente, por favor, providencie. Conselheiro Érico Desterro. Doutora Lia, providencie, por favor, logo o café. Conselheira-Presidente. “X-Caboquinho”. Tá. Muito obrigada. E, com a palavra agora o Auditor Dr. Alípio Filho. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Alípio Reis Firmo Filho, assim se manifestou. Obrigado, Excelência. Meu bom dia a todos. Excelência, primeiramente eu queria relatar uma Cautelar, então objeto do processo 13.261/2025 envolvendo a Prefeitura de Lábrea. O representante foi o senhor Orlando Sampaio dos Santos e ele questiona, o questionamento dele se desenvolveu no âmbito do Pregão Eletrônico 29/2025. Esse Pregão Eletrônico trata da contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de refrigeração. O senhor Orlando, então se insurgiu em dois argumentos, por meio de dois argumentos, pediu exclusão da exigência de firma reconhecida nos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito privado e admissão de registro no CFT, além do CREA, como comprovação de inscrição em conselho profissional competente. No âmbito do Pregão, houve recurso já do senhor Orlando questionando esses mesmos pontos, e o recurso foi denegado, não foi acatado. Ele recorre então a esta Corte para alterar esse entendimento. E, analisando o conteúdo posto por ele, nessa etapa processual, eu vislumbrei tanto a presença do *periculum in mora* quanto da fumaça do bom direito e concedi a Medida Cautelar pleiteada. Então, determinei a publicação da Decisão Monocrática e determinações às origens para oitiva e mais detalhe das partes envolvidas e análise desse Tribunal de Contas. Em síntese, é isso, Excelência. Eu aproveito para me somar também às manifestações que me antecederam e desejar a todos uma ótima sessão. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a palavra o Auditor Luís Henrique. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, assim se manifestou. Obrigado, senhora Presidente. Além de aderir a todas as manifestações, desejo também um bom dia a todos. Obrigado, Presidente. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Dr. João Barroso. Com a palavra, o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. João Barroso de Souza, assim se manifestou. Bom dia, Presidente. Bom dia, Conselheiros, Auditores, Secretária do Tribunal Pleno, Taquígrafas. Gostaria de inicialmente me associar às palavras de Vossa Excelência no tocante ao lançamento da Plataforma AMAZON.IA. O Tribunal de Contas Amazonas, mais uma vez na vanguarda da tecnologia. Parabenizar os aniversariantes do período, na pessoa do Desembargador Jomar Fernandes e do servidor Geraldo Siqueira. Desejar muita saúde, paz e harmonia no lar. Obrigado Presidente. Conselheira-Presidente. Obrigada. Passamos à nossa pauta de adiados aí na pauta ordinária, eu vou antecipar para o Conselheiro Josué relatar primeiro os processos dele. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ORDINÁRIA.** Conselheira-Presidente, assim se manifestou. A pauta ordinária de adiados, nós temos sete processos. A pauta do Conselheiro Júlio Pinheiro, temos quatro processos. No primeiro processo, 12.716/2022, apesar de constar no sistema o voto vista de minha lavra essa manifestação se deu quando da análise do pedido de Medida Cautelar já tendo sido superada, razão pela qual apregoo o feito que não tem nenhuma manifestação divergente, quanto ao mérito apresentado pelo Relator. Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou. Senhora Presidente, o segundo processo 13.053/2023, eu peço permissão para retirar de pauta. Conselheira-

Presidente. Retirado de pauta o segundo processo. E, o terceiro processo e o quarto processo retornam de vista com manifestação divergente do Conselheiro Alber Furtado. Dada a sua ausência, transiro o julgamento para a próxima sessão. Passamos à pauta do Auditor Alípio. Temos dois processos que retornam de vista do Conselheiro Mário Filho com manifestação divergente. Dada a ausência, transiro o julgamento para a próxima sessão. Pauta do Auditor Luíz Henrique. Temos um processo 12.354/2023 que retorna de vista do Conselheiro Fabian Barbosa, que não juntou manifestação divergente, mas fez destaque. O processo também possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Relator Auditor Luiz Henrique assim se manifestou. Obrigado, senhora Presidente. Excelências, como bem apregoadado por sua Excelência a Presidente, o processo é de nº 12.354/2023, é um processo de fiscalização de Atos de Gestão, da Prefeitura de Urucará. O Órgão Técnico são duas manifestações técnicas, e, ambas opinam pela regularidade com ressalvas. Uma das unidades sugere aplicação de multa. O Ministério Público de Contas opina pela desaprovação das contas. E, Excelências, entre a produção da minha proposta de voto e a data de hoje, a Jurisprudência foi alterada e a minha proposta de voto, ela não está de fato adequada com a atual Jurisprudência, de forma que nesse momento eu vou aderir integralmente ao destaque de sua Excelência, Conselheiro Érico, a quem agradeço, agradeço também, Conselheiro Fabian, e peço licença para divergir respeitosamente. E então, eu altero agora a minha proposta aderindo ao destaque do Conselheiro Érico, que em suma, seria pelo julgamento da irregularidade das contas, aplicação de multa, consideração em alcance e outras determinações mais. Então, essa é a proposta, senhora Presidente. Muito obrigado. Conselheira-Presidente. Obrigada, Conselheiro Érico, com a palavra. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. É isso, o que ele acabou de relatar. Eu, meu voto é nesse sentido, Excelência. Conselheira-Presidente, Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. E, Presidente, a primeira parte do meu destaque era exatamente nesse sentido. Parece que todos concordamos em relação a essa primeira parte, mas ao meu sentir as impropriedades elencadas pelos Órgãos Técnicos possuem natureza meramente formal, no sentido de que delas não decorrem dano ao erário ou nenhuma outra característica que enseja a aplicação do disposto no artigo 188, parágrafo 1º do Regimento Interno dessa Corte. Tanto é assim que os Órgãos Técnicos sugeriram a regularidade com ressalvas das contas. Ademais, no que diz respeito ao alcance sugerido pelo MPC, acatado pelo eminente Conselheiro Érico e agora pelo Relator, observa-se que ele é imputado no valor total do contrato. Ocorre que a obra foi apenas parcialmente feita no ano de 2022 e há relatório fotográfico que comprova a realização da parcela da obra que cabia àquele exercício, conforme apontado pela DICOP em sua manifestação conclusiva, onde se aponta que foram executados apenas 25% dos serviços de engenharia, equivalente a 249 mil e fração naquele ano. Assim, mostra-se desproporcional o alcance sugerido, até porque o DICOP não o fez, apenas o MPC. Por todo exposto, pedindo vênias aos entendimentos divergentes, ratifico minha posição já exposta no destaque feito, no sentido de que as contas sejam julgadas regulares com ressalvas, com emissão de recomendações, acompanhando os Órgãos Técnicos deste Tribunal. É como voto. Conselheira-Presidente. Obrigada. Como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Da mesma forma, Excelência, acompanhando o que determina o que propõe o Órgão Técnico e que

elas sejam julgadas regulares com ressalvas nos mesmos moldes. Conselheira-Presidente. Como vota o Conselheiro Ari Moutinho? Com o Relator, Auditor Luís Henrique, após a adesão da proposta do Conselheiro Érico. Conselheira-Presidente. Como vota o Conselheiro Josué Cláudio? Acompanho o destaque do Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheira-Presidente. Empate. Ah, é auditor, né? Ok. Então, aprovada de acordo com voto destaque. Passamos à pauta ordinária, temos 148 processos. Vamos antecipar aqui a pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Pauta do Conselheiro Josué Cláudio. Temos 15 processos. No primeiro processo de nº 13.510 e os dois processos seguintes 14.161/2024 e 16.711/2024, também são Embargos de Declaração. Questiono o Procurador se há divergência entre o entendimento do Ministério Público e o entendimento do Relator? Procurador João Barroso, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Não há divergência, se Vossa Excelência quiser julgar em bloco, pode julgar. Conselheira-Presidente. Então, Vossa Excelência vai ler? Não havendo divergência, aprovo nos termos do voto do Relator. Há destaque do Conselheiro Érico, no quinto processo de nº 15.772/2023, passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Josué Cláudio, assim se manifestou. Senhora Presidente, meu voto está posto. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro Érico. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Meu voto, senhora Presidente, é no sentido de dar provimento parcial ao recurso, no sentido de reconhecer a prescrição, mas, no entanto dirijo no sentido de excluir os itens que mantém a ilegalidade do convênio e o julgamento das irregularidades da tomada de contas, tendo em vista que, só um minuto. Sim, Excelência, eu me entendi agora. Reconheço a prescrição, mas o eminente Conselheiro Relator mantém a ilegalidade do convênio, o julgamento das irregularidades da tomada de contas, e o meu entendimento é no sentido de que reconhecida à prescrição, se resolve o mérito e não há a razão porque manter estas observações. Então é esta a minha divergência em relação ao voto do Relator. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação, como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Senhora Presidente, eu vou aderir à manifestação divergente. Como vota o Conselho Ari Moutinho? No mesmo sentido, Excelência, com a divergência. Conselheiro Fabian Barbosa? Excelência, essa questão me parece que já está pacificada até por meio daquela resolução que regulamentou né? Muito embora a minha intenção fosse acompanhar o eminente Relator, porque era assim que eu entendia, eu me curvo à nova regra da resolução e acompanho o destaque. Conselheira-Presidente. Ok. Aprovado de acordo com o voto destaque. Há destaque do Conselheiro Érico, também no sexto processo de nº 12.962/2024, passo a palavra ao Relator. Conselheiro Relator Josué Cláudio, assim se manifestou. Excelência, meu voto está posto. Conselheira-Presidente. Obrigada, com a palavra o Conselheiro Érico. Conselheiro Érico Desterro, assim se manifestou. Acredito que seja algo semelhante, eu dou provimento ao recurso, a fim de reformar o Acórdão da Primeira Câmara, mantendo-se tão somente o reconhecimento da prescrição, com resolução de mérito e sem mais nenhuma outra observação. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação, como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Senhora Presidente, por se tratar de um processo, pelo que observo aqui, similar ao anterior, eu acompanho a divergência. Conselheiro Ari Moutinho? Na mesma linha, Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa? Com a divergência. Conselheira-Presidente. Ok, aprovado, com o voto de destaque. Aprovo os demais processos nos termos do voto do Relator, dada à ausência de divergência e comprometimento de quórum. Conselheiro Érico Desterro,

assim se manifestou. Senhora Presidente, só uma dúvida. O processo 11.048/2024 foi apreciado? Conselheira-Presidente. Foi retirado de pauta. Conselheiro Érico Desterro. Então, pronto, muito obrigado. Conselheira-Presidente. Então Conselheiro Josué, a sua pauta está julgada. Passamos agora a pauta do Conselheiro Júlio Pinheiro. Pauta do Conselheiro Júlio Pinheiro, temos 22 processos com exceção do décimo quarto processo 15.920/2024 e seus apensos, nos quais me encontro impedida, aprova os demais processos da pauta, considerando não haver divergência, nem comprometimento de quórum. Transfiro a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para apregoar os feitos acima mencionados. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Recebo a Presidência para apregoar os processos 15.920, 15.919, 15.898 e 15.896, todos de 2024 da pauta do Conselheiro Júlio Pinheiro, em que se encontra impedida a Conselheira Yara. Registrados os impedimentos no sistema que não comprometem o quórum, não havendo destaques ou pedidos de vista, declaro os processos julgados à unanimidade nos termos do voto do eminente Relator. Devolvo a Presidência. Conselheira-Presidente. Obrigada. Pauta do Conselheiro Érico Desterro. Temos 25 processos. Há pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa no primeiro processo de nº 17.339/2024 e seus dois apensos, e ainda pedido de vista do vigésimo terceiro processo, vistas concedidas. Do quarto ao nono processo são Embargos de Declaração de nº 11.516/2023; 12.371/2023; 14.549/2023; 16.673/2024; 16.603/2024 e 11.191/2025. Questiono ao Procurador de Contas se há divergência entre entendimento do Ministério Público e o entendimento do Relator. Procurador Dr. João Barroso, assim se manifestou. Senhora Presidente, nesses Embargos, o Ministério Público, ele é no mesmo sentido do voto exarado pelo eminente Conselheiro Érico Desterro, em todos os Embargos. Conselheira-Presidente. Não havendo divergência, aprova nos termos do voto do Relator, com exceção do quarto processo de nº 11.516/2023 e do sexto processo 11.549/2023, nos quais me encontro impedida pelo que transfiro a Presidência ao Conselheiro Fabian para apregoar os feitos. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Recebo a Presidência apregoando os processos 11.516/2023 e 14.549/2023. Já ouvido o Ministério Público de contas e entendendo que não houve qualquer tipo de manifestação em contrário, declaro os processos julgados à unanimidade, nos termos do voto do eminente Relator. Devolvo a Presidência. Conselheira-Presidente. Recebo a Presidência com exceção dos processos 11.044/2107, 12.213/2023 e seu apenso 13.538/2023 e o processo 12.222/2023 nos quais me encontro impedida, aprovo os demais processos da pauta, nos termos do voto do Relator, dada a ausência de divergência, registrando que os impedimentos não comprometem o quórum, pelo que transfiro a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para apregoar os processos acima mencionados, registrando desde já a ausência de divergências. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Obrigada, Presidente. Recebo a Presidência e apregoou os processos 12.213/2023, 13.538/2023. Nesses processos, determino à transferência de seu julgamento para a próxima sessão, dada a ausência de quórum. Apregoou também os processos 11.044/2017 e 12.222/2023. Nesses feitos registrados os impedimentos no sistema que não comprometem o quórum. Não havendo destaques ou pedidos de vista, declaro-os julgados a unanimidade nos termos do voto do Relator, registrando que a Presidência votou, para composição de quórum. Devolvo a Presidência. Conselheira-Presidente. Obrigada. Passamos a pauta. Conselheiro Érico desterro assim se

manifestou. Perdi-me, Excelência. Este processo 12.267 foi julgado? 12.267/2025? Conselheira-Presidente. Sim. Conselheiro Érico Desterro. Mas não há quórum. Conselheira-Presidente. Mas eu votei. Conselheiro Érico Desterro. Vossa Excelência, eu, Conselheiro Ari e mais quem? Conselheira-Presidente. Júlio Pinheiro. Érico Desterro. Impedido. Fabian Barbosa. Impedido. 12.267/2025. Conselheira-Presidente. Então convoca. Conselheiro Érico Desterro. Vossa Excelência é quem está Presidindo. Conselheira-Presidente. Eu convoco então o Conselheiro, o Auditor Alípio se sente à vontade? Auditor Alípio Filho, assim se manifestou. Solicitou Excelência o processo? Conselheiro Érico. 12.267/2025. Auditor Alípio Filho, assim se manifestou. Ok, eu me sinto. Conselheira-Presidente. Então Vossa Excelência completa o quórum e fica registrado. Passamos à pauta do Conselheiro Ari Moutinho. Temos 22 processos. No primeiro processo 11.903/2025 tem pedido de vista do Conselheiro Fabian Barbosa. Vista concedida. No segundo processo 11.019/2025 são Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Senhora Presidente são Embargos de Declaração interposto pelo senhor Pedro Duarte Guedes, na época gestor e ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea e o Ministério Público é no mesmo sentido do voto do eminente Conselheiro Relator Moutinho pelo conhecimento dos Embargos e no mérito, pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Em discussão, votação, como vota Conselheiro Érico? Está pacificado. Então dou por aprovado. O terceiro processo de número 12.277/2025 possui destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Excelência, esse assunto eu sou vencido reiteradamente se quiser adiantar o serviço. Conselheira-Presidente. Então, o voto fica aprovado de acordo com o voto do Relator. Aprova os demais processos nos termos. Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou. Presidente, eu peço vista nesse 15.699. Conselheira-Presidente. 15.699/2021? Anotado. Aprova os demais processos nos termos do voto Relator, dada ausência de divergência. Passamos à pauta do Conselheiro Fabian Barbosa. Temos 34 processos. Os três primeiros processos 11.960/2020, 12.669/2021 e 15.573/2024 são Embargos de Declaração. Questiono o Procurador se há alguma divergência entre os entendimentos do Ministério Público e o Relator. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Não há divergência, Presidente. Conselheira-Presidente. Então, não havendo divergência, os declaro aprovados nos termos dos votos apresentados. No quarto processo de nº 15.453/2023 há destaque do Conselheiro Érico, com a palavra o Relator. Conselheiro Érico Desterro assim se manifestou. Senhora Presidente, se me permite, eu vou retirar o destaque. Conselheira-Presidente. Aprovado, pacificado. No quinto processo de nº 16.615/2024 há destaque do Conselheiro Érico. Passo a palavra ao Relator. Conselheiro Érico Desterro. Assunto em que eu sou vencido. Conselheira-Presidente. Vencido também? Então aprovado de acordo com o voto do Relator. O sexto também, Excelência, aprovado de acordo com o voto do Relator. Com exceção do décimo terceiro processo de nº 11.355/2024 em que me encontro impedida, aprovo os demais processos da pauta, considerando não haver divergência nem comprometimento de quórum. Declarado aprovado nos termos do voto do Relator. Transfiro a Presidência para apregoar o processo em quem me encontro impedida. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Transfere a quem, Presidente? Conselheira-Presidente. Ao Júlio Pinheiro. Conselheiro Júlio Pinheiro, assim se manifestou.

Senhora Presidente, qual é o processo? Conselheira-Presidente. É o 11.000 Conselheiro Júlio Pinheiro. Mas o da pauta, o número só para eu não procurar. Conselheira-Presidente. 355/2024. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Eu acho que é o número 100. Conselheiro Júlio Pinheiro. 11.355? Bom, então apregooou o processo já mencionado por Vossa Excelência. Conselheira-Presidente. Agora convoca o Auditor. Conselheiro Júlio Pinheiro. E convocando o Auditor Alípio? Alípio Reis Firmo Filho, restritamente para atuar nesses autos, decidem os membros do Egrégio Tribunal Pleno nos termos do voto do Relator. Devolvo a palavra a Vossa Excelência. Conselheira-Presidente. Com exceção do processo 17.159/2024 que não há quórum, o Auditor Alípio também, está impedido, aí eu convoco o Auditor Luíz Henrique. Auditor Luiz Henrique, assim se manifestou. Qual processo Excelência? Conselheira-Presidente. 17.159/2024. Está impedido o Conselheiro Júlio, Conselheiro Érico. Ah, Conselheiro Júlio, Conselheiro Ari e o Auditor Alípio. Auditor Luiz Henrique assim se manifestou. Eu tenho condições de votar, Excelência. Conselheira-Presidente. Então, vota de acordo com o Relator? Auditor Luiz Henrique assim se manifestou. Peço licença ao Relator para divergir, Excelência, respeitosamente. Conselheira-Presidente. Então, registrado, voto divergente. Conselheiro Érico Desterro. Excelência, me desculpe, qual é o número? Conselheira-Presidente. 17.159/2024. Conselheiro Érico Desterro. Deixa eu me localizar aqui, o GPS, 17.000? Conselheiro Fabian Barbosa. 159/2024 é o nº 110 de ordem. Conselheiro Érico Desterro. Ok, sem problema para mim. Conselheira-Presidente. Então, registrado o voto divergente do Auditor Luíz Henrique. Aprovados os demais processos. Passamos à pauta do Conselheiro convocado Alípio Filho. Temos um processo de nº 17.136/2024 que aprovo nos termos do voto do Relator, dada ausência de divergência. Passamos à pauta do Auditor Luíz Henrique. Temos 18 processos. Desculpe que tem a pauta ainda do Auditor Alípio, aqui. Auditor Alípio Filho, assim se manifestou. Senhora Presidente, só interrompê-la, eu vou tirar de pauta o processo 11.454/2025. Obrigado. Conselheira-Presidente. Ok. Na pauta do Auditor Alípio Filho. 11.454/2025, ele tá retirando de pauta. Temos 11 processos, agora temos 10. O primeiro processo é 12.842/2024, trata-se de Embargos de Declaração. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Agradeço Presidente. Trata-se de Embargos de Declaração oposto pela senhora Patrícia Lopes Miranda em recurso ordinário, face o Acórdão 818/2025. O Ministério Público é do mesmo sentido do voto do Relator, pela negativa de provimento. Conselheira-Presidente. Pacificado, dou por aprovado. Aprovo os demais processos nos termos da proposta de voto, dada ausência de divergência. Passamos à pauta do Auditor Luiz Henrique. Temos 18 processos. O primeiro processo 14.730/2024 são Embargos de Declaração e me encontro impedida. Passo a Presidência ao Conselheiro Fabian Barbosa para apregoar o feito. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Recebo a Presidência apregooou o processo 14.730/2024, convoco o Auditor Alípio Filho para atuar restritamente neste processo para composição de quórum. Passo a palavra ao Ministério Público de Contas. Procurador João Barroso, assim se manifestou. Obrigado Presidente. Embargos de Declaração oposto pelo senhor Saul Nunes Bemerguy, face ao Acórdão 344/2025, e o Ministério Público é no mesmo sentido do voto exarado pelo eminente Auditor Relator Luiz Henrique pelo conhecimento dos Embargos e no mérito pela negativa de provimento. Conselheiro Fabian Barbosa. Pacificado? Pacificado, declaro o processo

julgado à unanimidade nos termos do voto do Relator. Devolvo a Presidência. Conselheira-Presidente. Obrigada. Segundo processo 12.268/2024 possui destaque do Conselheiro Fabian Barbosa. Passo a palavra ao Relator. Relator Auditor Luiz Henrique, assim se manifestou. Obrigado mais uma vez senhora Presidente. Excelências, o processo 12.268/2024 é uma Prestação de Contas Anual do exercício 2023 da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas. Nesses autos, Excelências, o Órgão Técnico e o Ministério Público de Contas, eles opinam pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa e recomendações. E a minha proposta, Excelências, ela é no sentido de julgarmos irregulares essas contas e aplicarmos multa às gestoras e fazermos uma determinação nos termos da proposta. E aproveito para agradecer e pedir licença ao Conselheiro Fabian para manter essa proposta nesses termos. Obrigado, senhora Presidente. Conselheira-Presidente. Com a palavra o Conselheiro Fabian Barbosa. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Obrigado, Presidente. Analisados os autos, entendo oportuno salientar a priori que o Órgão Técnico, tanto o Órgão Técnico quanto o Ministério Público de Contas se manifestaram pela regularidade com ressalvas da prestação de contas da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, ADS. O relator, contudo, considerou mantidas duas impropriedades, quais sejam: a não realização de concurso público e não encaminhamento a esta Corte de Contas de sete admissões realizadas pela ADS no exercício de 2023. Divirjo, todavia, uma vez que quanto à questão atinente a realização do concurso público, é necessário pontuar que a mera não concretização do certame não enseja descumprimento automático do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, devendo ser delimitadas as condições orçamentárias, financeiras e a necessidade efetiva do órgão. Esse, inclusive, foi objeto de resposta da notificada, que comprovou estar realizando a atualização do plano de cargos, carreiras e remunerações, a fim de iniciar as tratativas para realização do concurso. Dessa feita, considero sanado o item ante a demonstração de boa fé da gestora. No que tange as admissões temporárias, objeto do achado nº 02 de Auditoria, observam que restou devidamente demonstrada à necessidade de contratação, conforme reconhecido pelo próprio relator do feito, razão porque entendo que a circunstância atinente ao não envio dessas informações ao TCE, como não se caracteriza como questão de reincidência, pode ser objeto de recomendação à origem pela aplicação do caráter pedagógico deste Tribunal de Contas. Por todo o exposto, manifesto-me em harmonia com o Órgão Técnico e o Ministério Público de Contas pela regularidade com ressalvas da prestação de contas da ADS, em exercício 2023. É como voto. Conselheira-Presidente. Em discussão, como vota o Conselheiro Júlio Pinheiro? Senhora Presidente, senhores Conselheiros, pedindo a máxima vênias ao eminente Relator que propõe no seu voto. Eu acompanho a divergência. Conselheiro Érico Desterro? Com o Relator, Excelência. Conselheiro Ari Moutinho? Com o Relator, Excelência. Conselheira-Presidente. Eu voto com a divergência, Conselheiro Fabian, e desempato. Considerando a ausência de divergência e impedimentos que compromete o quórum, declaro aprovados os demais processos, nos termos da proposta de voto do Relator. Finalizada a pauta ordinária, damos início à pauta administrativa. /===/ **FASE DE JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA ADMINISTRATIVA.** Conselheira-Presidente, assim se manifestou. Temos os 37 processos na pauta administrativa, todos sem divergências ou comprometimento de quórum, aprovadas nos termos dos votos apresentados. No ensejo marco a próxima



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

sessão, e, temos dois Conselheiros que têm agenda com Ministros, e eu perguntaria se poderia ser dia 13, quarta-feira, a próxima sessão, se há algum impedimento de alguém. Conselheiro Ari Moutinho, assim se manifestou. Excelência, eu não poderei estar presente. Eu tenho compromisso pré-agendado, programado. Conselheira-Presidente. Então, continua dia 12, terça-feira, no horário regimental a sessão. Conselheiro Ari Moutinho. Mas eu não seria nem impeditivo, Excelência. Conselheiro Fabian Barbosa, assim se manifestou. Da minha parte também, eu também não poderia estar no dia 13, mas posso estar se for o caso, se quiserem antecipar pra segunda-feira, na segunda ou terça eu poderia, na quarta não, enfim. Conselheira-Presidente. Não, continua dia 12, terça-feira. Muito obrigada. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a 22ª sessão Ordinária Tribunal Pleno do ano de 2025, desejando bom dia a todos.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto 2025.



BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno